



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

PROJETO DE LEI Nº 1.990/2019

SÚMULA: “ALTERA A LEI Nº 1666/2008 QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO; DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO CONSELHO DO FUNDEB COMO CÂMARA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art.1º - Fica alterado o artigo 7º, que passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 7º** - As Instituições de Ensino do SISMEN/AF, elaborarão periodicamente seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar dentro dos parâmetros da política educacional do Município e de progressivos graus de autonomia.

Parágrafo único. O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, além das disposições legais da educação em âmbito nacional, estadual e municipal constituir-se-ão em referencial para a autorização de cursos, avaliação de qualidade e fiscalização das atividades dos estabelecimentos do SISMEN/AF.”

Art.2º - Fica alterado o artigo 10 que passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 10** - O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACCS-FUNDEB) e o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) passam a integrar o Conselho Municipal de Educação como Câmaras.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Art.3º - Acrescenta o inciso III no artigo 11, que terá a seguinte redação:

“**Art. 11 -** -----

III – Câmara de Alimentação Escolar (CAE) órgão específico de acompanhamento e controle social sobre distribuição, transferência e aplicação dos recursos do PNAE com competência deliberativa e terminativa.”

Art.4º - Ficam alterados os incisos XXII e XXV do artigo 12, que passarão a ter a seguinte redação:

XXII - Acompanhar, controlar e fiscalizar os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e demais recursos educacionais;

XXV – Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e demais programas e convênios;

Art.5º - Fica alterado o artigo 13, acrescentando-se o inciso III com suas alíneas e o parágrafo único, com a seguinte redação:

“**Art. 13 -** O Conselho Municipal de Educação será composto por 17 (dezessete) representantes da sociedade civil e 14 (quatorze) representantes do poder público, totalizando 31 (trinta e um) membros titulares e suplentes, eleitos e/ou indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados por ato do Prefeito (a) Municipal, que serão distribuídos em suas respectivas câmaras, da seguinte forma:

III – Câmara de Alimentação Escolar (CAE):

- a) um (a) representante indicado pelo poder executivo municipal.
- b) dois (duas) representantes dos profissionais da educação escolhidos em assembleia.
- c) dois (duas) representantes de pais de alunos escolhidos em assembleia.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

d) dois (duas) representantes indicados pela sociedade civil organizada, escolhidos em assembleia.

Parágrafo Único: O Conselho Pleno, órgão colegiado do Conselho Municipal de Educação será composto por todos os membros da Câmara de Educação Básica, Câmara do FUNDEB e Câmara de Alimentação Escolar (CAE).”

Art.6º - Fica alterado o caput do artigo 14 e seu § 1º, que passarão a ter a seguinte redação:

“**Art. 14** - Os nomes apresentados como membros representantes das entidades na composição do Conselho Municipal de Educação serão eleitos e/ou indicados por cada segmento, com o prazo de trinta dias, de antecedência do vencimento do mandato.

§ 1º- Os representantes eleitos e indicados serão nomeados pelo Poder Executivo por meio de Decreto Municipal.”

Art.7º - Fica alterado o inciso II do artigo 15 e acrescenta o inciso III, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 15 - -----

I- -----

II – Câmara de Educação Básica: Mandato máximo de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

III – Câmara de Alimentação Escolar (CAE): Mandato máximo de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

Art.8º - Acrescenta o inciso V no artigo 18, que terá a seguinte redação:

“**Art.18.** -----

V – Professores e Técnicos Administrativos Educacionais que atuam na equipe do Conselho Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Art.9º - Altera a redação da alínea “c” do artigo 22 e do seu parágrafo único, que passarão a ter a seguinte redação:

“**Art. 22.** -----

c) A equipe de trabalho será composta por servidores efetivos da rede municipal de educação, que atuará em regime de dedicação exclusiva, a saber:

I – um(a) Técnico(a) Administrativo Educacional;

II – três professores em Assessoramento Pedagógico com habilitação em Licenciatura Plena.

Parágrafo único. As despesas de manutenção do Conselho Municipal de Educação correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas na Secretaria Municipal de Educação, prevista no Plano Plurianual – PPA.

Art.10 - Fica alterado o inciso III do artigo 24, e cria a alínea “c” no mesmo artigo, com a seguinte redação:

“**Art. 24**-----

III - as 03 (três) Câmaras:

c) **Câmara de Alimentação Escolar (CAE):** com função específica para o acompanhamento, Controle Social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos Recursos do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), além das competências previstas no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947/2009.

Art. 11 - Fica alterado o *caput* e o parágrafo único do artigo 26, que passarão a ter a seguinte redação, bem como revogados os incisos III e IV:

“**Art. 26** - A Diretoria de cada Câmara será composta por 2 (dois) membros, escolhidos dentre os conselheiros titulares, para ocupar as seguintes pastas:

III – revogado.

IV – revogado.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Parágrafo único: O mandato dos cargos aqui referidos será de, no máximo 02 (dois) anos para a Câmara do FUNDEB, de 2 (dois) anos para a Câmara da Educação Básica e de 4 (quatro) anos para a Câmara de Alimentação Escolar (CAE) permitida 01 (uma) recondução por igual período.”

Art. 12. - Fica o Executivo autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal nº 1.666/2008 com as alterações da presente Lei.

Art. 13. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando autorizada a republicação da lei com as alterações posteriores.

Art. 14. - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT.

Em 11 de junho de 2019.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 1.990/2019, de nossa iniciativa, que em súmula: **“ALTERA A LEI Nº 1.666/2008 QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO; DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO CONSELHO DO FUNDEB COMO CÂMARA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei tem por base atingir a estratégia 21.6 do Plano Municipal de Educação que preconiza o fortalecimento do Conselho de Alimentação Escolar através da sua integração ao Conselho Municipal de Educação como Câmara, respeitando assim a sua constituição legal.

Ressalta-se que o Conselho Municipal de Educação deliberou sobre as alterações necessárias para que a meta fosse atingida e apresentou a minuta do projeto de lei com as alterações necessárias.

Dentre as indicações do conselho foram realizadas apenas uma alteração, qual seja:

Não restou acatada dentro deste projeto o pedido de pagamento de DE aos membros do Conselho, tendo em vista o impacto orçamentário, mas deliberou-se a possibilidade de, em outro projeto de lei, que vise redução de despesa, a tentativa de apresentação de alguma proposta tendente a alcançar o requerimento.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e após analisada e estudada, obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de elevada estima e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT

Em 11 de junho de 2019.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal